

Protocolo de Colaboração

Entre:

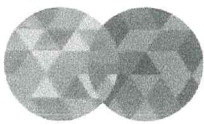
Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-224 - Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, com sede na Rua José Fontana, 440-193 Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 600 076 490, representada por Filinto Virgílio Ramos Lima, na qualidade de Diretor do Conselho Executivo e com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- a) *Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;*
- b) *As freguesias dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;*
- c) *No âmbito das suas atribuições, compete à junta de freguesia fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar.*



É de boa-fé e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

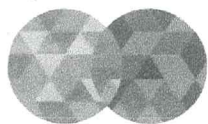
Cláusula Primeira
(Âmbito)

O presente protocolo tem por objetivo definir as condições de apoio no âmbito da aquisição de material de limpeza e de expediente para as seguintes escolas e estabelecimentos de educação pré-escola:

- a) E. B. 1 da Bandeira
- b) E. B. 1 de Cabo Mor
- c) Jardim de Infância da Bandeira
- d) Jardim de Infância de Cabo Mor

Cláusula Segunda
(Obrigações Gerais da Primeira Outorgante)

Para o corrente ano letivo, as competências previstas na cláusula anterior serão financiadas através de uma comparticipação global no montante de € 2.300 (dois mil e trezentos euros).



Cláusula Terceira
(Obrigações Específicas da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante acompanhar e fiscalizar as atividades a executar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta
(Obrigações Gerais do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a proceder ao fornecimento de material de limpeza e de expediente para os estabelecimentos de ensino identificados na cláusula primeira.

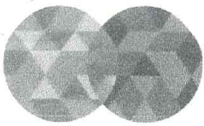
Cláusula Quinta
(Obrigações Específicas do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante prover os elementos necessários à Primeira Outorgante, sempre que solicitados, no sentido do acompanhamento das atividades.

Cláusula Sexta
(Denúncia)

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre a junta de freguesia e o agrupamento.

Cláusula Sétima
(Vigência)



O presente protocolo diz respeito ao ano letivo de 2013/2014, podendo ser adequado ou ampliado, através de um adicional a este protocolo.

Cláusula Oitava
(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude/Vilar do Paraíso, em 06 de 06 de 2014, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

João Paulo Lacerda

O Segundo Outorgante,

António Vitor Ramos Lima